



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.110/95

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º — A Assistência Social, direito do cidadão e dever da União, Estados e Municípios, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º — A Assistência Social tem por objetivos:

- I - à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único — A Assistência Social, realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, objetivando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais e o provimento de condições para atender contingências e a universalização dos direitos sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

dos princípios DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º — A Política Municipal de Assistência Social reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I — supremacia do atendimento às necessidades sociais básicas;
- II — universalização dos direitos sociais, com a finalidade de colocar o público atendido ao alcance de outras políticas públicas;
- III — respeito à dignidade do cidadão, bem como à sua autonomia aos seus direitos e benefícios;
- IV — igualdade de direitos, sem discriminação a qualquer atendimento;
- V — ampla divulgação da Política Municipal de Assistência Social, dos programas e projetos assistenciais dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios estabelecidos para sua concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º — A Política Municipal da Assistência Social será regulada pelas seguintes diretrizes:

- I - incentivo à participação da população nos programas e projetos de assistência e atendimento social, como forma de exercitar a cidadania;
- II - definição de prioridade para as ações de Assistência Social, de acordo com as necessidades emergenciais;
- III - promoção de ações geradoras de ocupação, como forma de participação, capacitação e conscientização da população;
- IV - promover a melhoria da qualidade dos serviços, incentivando a capacitação de agentes sociais ligados aos programas de atendimento;
- V - organização de sistema de cadastro de entidades que prestam Assistência Social, bem como de sua política de atendimento no Município.

Art. 5º — Considera-se agentes sociais, para efeitos desta Lei, todo cidadão que de alguma forma esteja envolvido nas ações de atendimento social à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO, DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA COMPETÊNCIA, MEMBROS E COMPOSIÇÃO.

SEÇÃO I

DO ATENDIMENTO

Art. 6º — Os programas de assistência social serão efetivados pelos seguintes segmentos:

- I — Departamento Social Municipal;
- II — instituições que prestam serviços de assistência social no Município.

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º — Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), como órgão deliberativo e fiscalizador das ações de Assistência Social em todos os níveis.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 8º — É da competência do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

- I — aprovar e fiscalizar a Política Municipal da Assistência Social *do município*;
- II — fazer cumprir os programas de assistência social;
- III — apreciar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Administração Pública Municipal.



INDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- V - elaborar e aprovar o estatuto do Conselho;
- VI - examinar propostas de denúncia na área da assistência social;
- VII - fornecer inscrições a todos as instituições não governamentais e/ ou filantrópicas que prestam serviços de assistência social no Município;
- VIII - fiscalizar as ações das instituições que prestam serviços à população no Município, na forma prevista em lei ou regulamento.

SEÇÃO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 9º - O CMAS é composto de oito membros, sendo:

- I - quatro membros representantes de órgãos governamentais;
- II - quatro membros representantes dos diversos segmentos da sociedade civil, que prestam serviços de assistência à comunidade.

§ 1º - Não é remunerada a função de membros deste conselho, por se tratar de ação de interesse público.

§ 2º - Para cada titular do CMAS haverá a indicação de um suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - O CMAS terá sua composição renovada a cada dois anos, seguindo o mesmo critério.

§ 4º - O CMAS elaborará seu estatuto no prazo de sessenta dias, após a posse de seus membros.

Art. 10 - A diretoria executiva do CMAS será composta por presidente, secretário, tesoureiro e conselho fiscal.

§ 1º - O Conselheiro só perderá o mandato com o cometimento de uma das seguintes infrações:

- I - violação dos princípios estabelecidos no estatuto do conselho;
- II - condenação por crime de contravenção, com sentença irrecorrível.

§ 2º - Caso ocorra o previsto no parágrafo primeiro, o presidente do CMAS declarará vago o cargo, dando posse ao suplente.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS RECURSOS

Art. 11 - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos que serão utilizados de acordo com as normas que serão estabelecidas pelo CMAS.

Art. 12 - O Fundo Municipal de Assistência Social tem como objetivo criar as condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social, elaboradas e executadas pelo Departamento Social do Município.

Parágrafo único - As ações a que se refere



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

o artigo acima compreendem:

- I - assistência à saúde, saneamento básico e vigilância sanitária;
- II - assistência à habitação, transporte e meio ambiente;
- III - assistência à cultura, esporte e lazer;
- IV - assistência às famílias carentes;
- V - assistência ao idoso e ao deficiente;
- VI - assistência à infância e à adolescência;
- VII - assistência ao trabalhador.

Art. 13 - O estabelecimento de critérios, diretrizes e prioridades e fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social cabem ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14 - Constituem recursos do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - dotações consignadas no orçamento do Município;
- II - créditos suplementares;
- III - recursos oriundos de transferência da União, de acordo com o art.195, da Constituição Federal;
- IV - recursos transferidos pelo Fundo Nacional da Assistência Social (FNAS);
- V - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores de bens imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;



buscando o amanhã
INDIANÓPOLIS
Adm: 1993 a 1996
PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI - receitas decorrentes de contratos , convênios, acordos e ajustes;
- VII - rendimento ^{verba} de qualquer natureza , que auferir como remuneração decorrente de aplicação do fundo;
- VIII - outros recursos destinados por lei.

Art. 15 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão destinados ao:

- I - financiamento das ações constantes no parágrafo único, do artigo 12 , desta Lei;
- II - pagamento das despesas de custeio e da aquisição de material permanente;
- III - desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em assistência social;
- V - financiamento dos programas sócio - educativos, elaborados e executados pelo Departamento Social do Município;
- VI - pagamento de benefícios liberação de medicamentos, passagens, cestas básicas e transporte;
- VII - financiamento dos projetos de enfrentamento da pobreza;
- VIII - financiamento de programas de benefícios eventuais.

Art. 16 - Para efeito legal, entende-se por benefícios eventuais, aqueles que visam ao pagamento de auxílio morte



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ou natalidade às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a um quarto do salário mínimo.

Art. 17 — Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será observado:

- I — as especificações definidas em orçamento próprio do fundo;
- II — os planos de aplicação e os respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observando a legislação orçamentária.

Art. 18 — O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação e aprovação do CMAS.

Art. 19 — Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados e mantidos em conta bancária especial própria.

Art. 20 — O Prefeito fixará, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social, as normas de funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 21 — O Fundo Municipal de Assistência Social terá um coordenador escolhido e nomeado pelo presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 22 — O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, será utilizado no exercício subsequente, incorporado ao orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

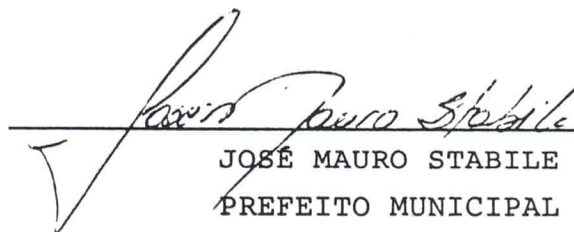


PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 5
de abril de 1995


JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL